



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 074, de 02 de junho de 2025

"Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Feminicídio) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada, anualmente, na **semana do dia 25 de novembro**, data reconhecida internacionalmente como o **Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher**.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher tem por objetivo:

- I – Promover a conscientização de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – Estimular o respeito aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à cultura da paz;
- III – Discutir os diversos tipos de violência de gênero (física, psicológica, sexual, moral, patrimonial) e suas consequências;
- IV – Contribuir para a formação cidadã dos estudantes.

Art. 3º Durante a Semana, as unidades escolares da rede municipal de ensino poderão realizar, dentro de sua autonomia pedagógica e com apoio da Secretaria Municipal de Educação, atividades como:

- I – Palestras, rodas de conversa, debates e oficinas temáticas;
- II – Exibição de filmes, peças teatrais e produção de materiais educativos;
- III – Intervenções artísticas, culturais e literárias com enfoque na igualdade de gênero e no combate à violência;
- IV – Parcerias com órgãos públicos, entidades e movimentos sociais ligados aos direitos das mulheres.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria da Mulher, quando houver, será responsável pelo planejamento, apoio e acompanhamento das ações.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1908/2025

DATA / HORA
02/06/2025 12:01:50

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 5º As atividades realizadas na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher deverão ser integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, respeitando-se a autonomia das instituições e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 2 de junho de 2025

CLEBER CANDIDO SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação da **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher** nas escolas municipais de Cajamar, na semana do dia **25 de novembro**, data reconhecida mundialmente como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

A violência contra a mulher é um problema sério no Brasil, e muitas vezes começa dentro de casa e afeta também a vida escolar de crianças e adolescentes. Por isso, a escola tem um papel importante na prevenção e no combate a esse tipo de violência. Dados alarmantes revelam que o Brasil figura entre os países com maior número de feminicídios, e muitas dessas violências têm início ou reflexos no ambiente familiar e escolar.

Com essa semana especial, queremos promover debates, atividades educativas e ações de conscientização com os alunos, professores e comunidade escolar, ajudando a formar cidadãos mais respeitosos, justos e conscientes dos direitos das mulheres.

Acreditamos que, com informação e educação desde cedo, podemos construir um futuro com menos violência e mais igualdade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 2 de junho de 2025

CLEBER CANDIDO SILVA

Vereador